

Comunicado DDPE-G 007, de 28-09-2012

Considerando o Decreto 58.291, de 9 de agosto de 2012, que dispõe sobre a dispensa da emissão em papel dos demonstrativos de pagamentos e dos comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, dos servidores e empregados públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações;

Considerando a necessidade de criar mecanismo de identificação e registro no Sistema da Folha de Pagamento do Estado dos servidores da Administração Direta que não têm acesso rotineiro à internet em razão da atividade desenvolvida, o Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, baixa o presente comunicado:

Artigo 1º - A partir de 01-12-2012 os demonstrativos de pagamentos e os comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte dos servidores da Administração Direta deixarão de ser impressos em papel.

Artigo 2º - A consulta aos demonstrativos de pagamento e aos comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte estão disponíveis na página da Secretaria da Fazenda no endereço www.fazenda.sp.gov.br/folha.

Artigo 3º - Os servidores da Administração Direta que em razão da atividade desenvolvida não têm acesso rotineiro à internet poderão continuar a receber o demonstrativo de pagamento e o comprovante de rendimentos pagos e do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, em papel, mediante opção que deverá ser solicitada junto ao Órgão Setorial/Subsetorial de Recursos Humanos de sua Secretaria de Estado, conforme Modelo do Anexo I.

Artigo 4º - O Órgão Setorial/Subsetorial de Recursos Humanos das Secretarias deverá registrar a opção, de que trata o artigo 1º deste comunicado, no sistema da folha de pagamento, no endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br.

Artigo 5º - A funcionalidade “Opção - Demonstrativo” será liberada para registro das opções dos servidores no endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br a partir de 01-11- 2012.

Artigo 6º - O Administrador Local deverá habilitar os usuários na funcionalidade “Opção - Demonstrativo”.

Artigo 7º - A partir de 01-12-2012 não serão mais emitidos em papel os demonstrativos de pagamentos e os comprovantes de rendimentos pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Artigo 8º - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.